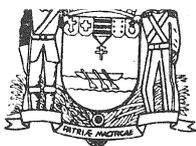
LEI Nº 2.264, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, terreno pertencente ao Município à empresa SEBASTIÃO P. S. MOTA LORENA -ME.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo alienar, por doação, nos moldes da Lei Municipal nº 2.138 de 08.06.1994, à firma **Sebastião P. S. Mota Lorena - ME**, para construção de sua sede, imóvel pertencente ao município que assim se descreve: "Um terreno de formato retangular, constituído pelos lotes 03 e 04, da quadra 44, com frente para a Avenida Targino Villela Nunes, distante 20,00m da Rua Expedicionário Sebastião Ribeiro Guimarães, no quarteirão completado pela Rua Antonio José de Almeida e Avenida Francisco Brasil, no loteamento denominado Vila Nunes, nesta cidade e município de Lorena-SP, medindo 20,00m de frente para a Avenida Targino Villela Nunes, onde confronta com os lotes 07 e 08; 30,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado esquerdo de quem da via pública olha o imóvel com o lote 05, e do lado direito com o lote 02, encerrando a área de 600,00m²", tudo conforme planta e memorial descritivo elaborado pela Secretaria da Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente desta Prefeitura Municipal.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.264/96)

Artigo 2º - Na escritura de doação a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar à área destinação diversa da prevista nesta Lei, desde que as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da vigência da presente Lei.

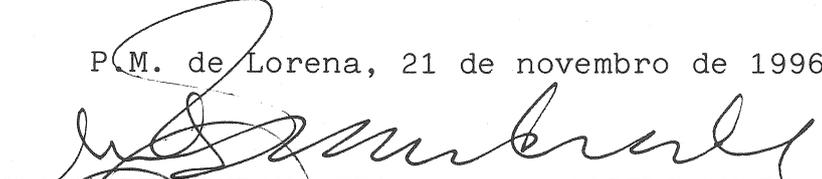
Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese constante no artigo 2º desta Lei que, não sendo obedecida e cumprida, importará na reversão da área doada novamente ao patrimônio municipal.

Artigo 4º - A donatária compromete-se a preservar uma área que será destinada ao plantio de árvores.

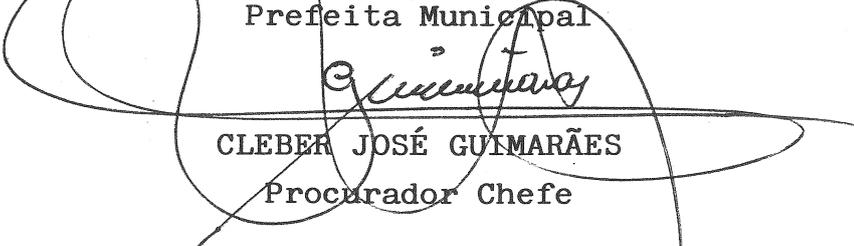
Parágrafo Único - O "caput" deste artigo deverá constar na escritura de doação a ser lavrada.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente as Leis nºs. 2.122 de 11.04.94 e 2.205 de 28.06.95.

P.M. de Lorena, 21 de novembro de 1996.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação